Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.940/2024

"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA ACOBERTAR DESPESAS A ENTIDADES".

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rio Pomba/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social a título de contribuição à entidade Associação Santa Luzia de Marillac no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a criar no orçamento vigente crédito especial no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado a cobrir despesas descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O presente crédito obedecerá à seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002 – Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade	008 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Subunidade	003 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	008 – Assistência Social
Subfunção	241 – Assistência ao Idoso
Programa	000 – ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade	**2898 – Contribuição à Associação Santa Luiza De Marillac**
Natureza da Despesa	3.3.50.41 – Contribuição
Valor	**R$ 80.000,00**
Fonte	**2.660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional De Assistência Social**

Art. 4º – Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de superávit de exercício anterior oriundo de recursos transferidos pela união ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LOA – Lei Orçamentária Anual e a Lei de Subvenção Social, Leis 1.789/2021, 1.894/2023, 1.930/2023 e 1.928/2023, respectivamente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 26 de Fevereiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal